

SERVIÇOS PRESTADOS AOS INATIVOS

REVISÃO DE ATO DE INATIVIDADE

Trata-se de um processo administrativo, aberto mediante requerimento, no qual o militar inativo será submetido à nova inspeção de saúde para verificar uma eventual alteração no seu estado clínico, constatado no momento de sua passagem para a inatividade.

Caso seja comprovada a alteração no estado clínico do militar, através de parecer emitido pelo Centro de Perícias Médicas, ocasionada pelo surgimento, agravamento ou descobrimento de patologias anteriores à passagem para a inatividade, o mesmo poderá fazer jus a receber os seguintes benefícios:

1- Isenção do Imposto de Renda

Militar inativo que apresentar patologia que se enquadre no inciso XIV, art. 6º da Lei nº 7713/88, com redação dada pela Lei 11052/04;

“XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.”

2- Auxílio Invalidez (Art. 1º, Lei 6764/14)

Militar inativo que constatar, através de inspeção de saúde, incapacidade definitiva ou invalidez, causada por paraplegia, tetraplegia ou amputação de membros superiores ou inferiores, anteriores à data da passagem para a inatividade, provenientes de acidente de serviço, apurado através de Atestado Sanitário de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem;

“Art. 1º O policial, civil e militar, o bombeiro militar e o inspetor de segurança e administração penitenciária que foi ou que venha a ser aposentado ou reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, em razão de paraplegia ou tetraplegia, bem como da amputação de membro (s) superior (es) e/ou inferior (es), decorrente de acidente de serviço, impossibilitado total e permanentemente para qualquer atividade laboral, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a auxílio-invalidez, a ser pago, mensalmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

3- Auxílio Invalidez (Art. 81, Lei 279/79)

Militar inativo que constatar através de inspeção de saúde que a patologia existente é anterior a sua passagem para a inatividade e que, em decorrência dela, necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização;

“Art. 81 - O PM ou BM da ativa que foi ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, fará jus a um Auxílio-invalidez no valor de vinte e cinco por cento da soma da base de cálculo com a Gratificação de Tempo de Serviço, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declarada por Junta de Saúde da Corporação:

- I - necessitar de internação em instituição apropriada, da Corporação ou não;
- II - necessitar de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem.”

Documentos necessários:

- Requerimento padrão com a descrição do pleito;
- Carteira de Identidade Militar;
- Contracheque atualizado;
- Comprovante ou declaração de residência;
- Cópia do boletim de transferência para a reserva remunerada ou reforma.

OBS: No ato da abertura do requerimento, será entregue ao militar um ofício de apresentação com um prazo de 30 dias para que compareça ao Centro de Perícias Médicas a fim de agendar a inspeção de saúde.

SERVIÇOS PRESTADOS AOS INATIVOS

AUXÍLIO ADOÇÃO (Lei nº 3199/00)

O militar que, como família substituta, acolher criança ou adolescente, egresso de entidade de atendimento, mediante guarda, tutela ou adoção constituídas nos termos da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, fará jus ao auxílio-adoção, concedido nos seguintes valores:

- a) 3 (três) salários mínimos por acolhimento de criança de 5 (cinco) a menos de 8 (oito) anos;
- b) 4 (quatro) salários mínimos por acolhimento de criança de 8 (oito) a menos de 12 (doze) anos;
- c) 5 (cinco) salários mínimos por acolhimento de criança ou adolescente de 12 (doze) até 18 (dezoito) anos;
- d) 5 (cinco) salários mínimos por acolhimento de criança ou adolescente portador de deficiência, do vírus HIV (SIDA/AIDS) ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes.

OBS: O valor do auxílio-adoção para cada beneficiário será atualizado à proporção da sucessão das faixas etárias previstas acima, perdurando até que a criança ou adolescente complete 21 (vinte e um) anos, sendo prorrogado até os 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadas matrícula e frequência em curso de nível superior.

Documentos necessários

- Requerimento padrão com a descrição do pleito;
- Carteira de Identidade Militar;
- Contracheque atualizado;
- Comprovante ou declaração de residência;
- Cópia do boletim de transferência para a reserva remunerada ou reforma;
- Documentação da situação jurídica da criança ou do adolescente acolhido, expedida por Juízo da Infância e da Juventude, no Estado do Rio de Janeiro.

RETORNO AO SERVIÇO ATIVO

O bombeiro militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por Junta Superior de Saúde, em grau de recurso ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, conforme dispuser regulamentação especial, se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar 2 (dois) anos.

No caso de retornar ao serviço ativo, será reincluído em seu quadro, no mesmo posto ou graduação que ocupava na ativa, independente de vaga.

Documentos necessários

- Requerimento padrão com a descrição do pleito;
- Carteira de Identidade Militar;
- Contracheque atualizado;
- Comprovante ou declaração de residência;
- Cópia do boletim de reforma do militar.

OBS: No ato da abertura do requerimento, será entregue ao militar um ofício de apresentação com um prazo de 30 dias para que compareça ao Centro de Perícias Médicas a fim de agendar a inspeção de saúde.

DESCONTO DE ALUGUEL EM FOLHA DE PAGAMENTO

É o desconto do valor do aluguel realizado diretamente no contracheque do militar em favor do locador. Para realizar tal procedimento, é necessário a disponibilidade de margem consignável. A CONTA CORRENTE para depósito deverá estar no nome do locador e ser do banco BRADESCO.

Documentos necessários

- Requerimento padrão com a descrição do pleito;
- Carteira de Identidade Militar;
- Contracheque atualizado;
- Comprovante ou declaração de residência;
- Documento de identificação do locador com data de nascimento e CPF;
- Original ou cópia autenticada em cartório do contrato de aluguel;
- Comprovante de titularidade da conta corrente em nome do locador (cópia frontal do cartão da conta, extrato bancário ou termo de abertura de conta).

SERVIÇOS PRESTADOS AOS INATIVOS

HABILITAÇÃO DE COMPANHEIRA (O) PARA USO DO SISTEMA DE SAÚDE DO CBMERJ

O bombeiro militar poderá habilitar sua companheira (o) para uso do Sistema de Saúde do CBMERJ, desde que viva sob sua exclusiva dependência econômica, comprovada a união estável mediante procedimento administrativo de justificação, conforme Lei nº 4300/04.

O procedimento administrativo de justificação seguirá a regulamentação da Portaria CBMERJ Nº 335, de 27 de maio de 2004, alterada pela Portaria CBMERJ Nº 356 de 19 de outubro de 2004.

Vale ressaltar que tal benefício é válido exclusivamente para uso do Sistema de Saúde do CBMERJ, não sendo decisório para fins previdenciários. Além disso, não será permitido a inclusão de companheira (o) caso o militar seja casado ou esteja em união estável com outra pessoa.

Documentos necessários

- Requerimento padrão com a descrição do pleito;
- Carteira de Identidade Militar;
- Contracheque atualizado;
- Comprovante ou declaração de residência;
- Cópia do boletim de transferência para a reserva remunerada ou reforma;
- Termo de Adesão ao Fundo de Saúde CBMRJ;
- Cópia de documentos comprobatórios, sendo:
 - a) convivência, por período duradouro, sob o mesmo teto;
 - b) certidão que comprove a celebração de casamento religioso;
 - c) existência de conta bancária em conjunto;
 - d) correspondência, fotos e ou quaisquer outros documentos.

RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

O militar que, na passagem para a inatividade, tiver seu tempo de serviço computado erradamente, poderá solicitar a recontagem de seu tempo de serviço.

Para tanto, será necessário informar no requerimento qual período não foi computado, apresentando documentos comprobatórios do pleito.

Documentos necessários

- Requerimento padrão com a descrição do pleito;
- Carteira de Identidade Militar;
- Contracheque atualizado;
- Comprovante ou declaração de residência;
- Cópia do boletim de transferência para a reserva remunerada ou reforma;
- Cópia das publicações em boletim dos tempos não computados.

EMISSÃO DE CERTIDÃO OU CÓPIA DE DOCUMENTOS

O bombeiro militar poderá solicitar a emissão de certidão referente às informações pessoais ou cópia de documentos de interesse público ou particular, seguindo a normatização da Lei nº 12.527/11.

Documentos necessários

- Requerimento padrão com a descrição do pleito;
- Carteira de Identidade Militar;
- Contracheque atualizado;
- Comprovante ou declaração de residência;
- Cópia do boletim de transferência para a reserva remunerada ou reforma.

RETIRADA DO PASEP

Os trabalhadores que iniciaram a carreira no serviço público até 04 de outubro de 1988 e foram cadastrados no Fundo PASEP até a referida data, receberam distribuição de cotas do Fundo.

Para realizar o saque de valores existentes, o militar inativo deverá comparecer ao Banco do Brasil, munido do ATO de transferência para a reserva remunerada ou reforma, publicado em Diário Oficial e declaração de vínculo institucional emitida pela DIP.

Maiores informações podem ser obtidas através do site do Banco do Brasil: www.bb.com.br/pasep.

SERVIÇOS PRESTADOS AOS INATIVOS

RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Os militares inativos deverão sempre manter o documento de identificação do CBMERJ atualizados e na dentro da validade.

Para a renovação da Carteira de Identidade Militar na Diretoria Geral de Pessoal (DGP), será necessário o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 5,00, a ser depositada em conta corrente do CBMERJ.

No caso de militares inativos que possuem o PORTE DE ARMA DE FOGO, a validade do documento de identificação será de 03 (três) anos, renováveis por mais 02 (dois) anos. Após esse período será necessário solicitar na DIP um ofício de encaminhamento para realizar novo exame psicológico no Centro de Perícias Médicas (CPM).

Documentos necessários

- Carteira de Identidade Militar anterior;
- 02 Fotos 3X4 com fundo branco;
- Comprovante de depósito bancário da taxa de serviço;
- Registro de ocorrência em caso de perda, furto, roubo ou extravio (não serve o pré-registro).

OBS 1: Os militares que forem expedir a primeira Carteira de Identidade Militar na condição de inativo deverão apresentar cópia do boletim de transferência para a reserva remunerada ou reforma.

OBS 2: Os militares que desejarem manter o PORTE DE ARMA DE FOGO na renovação da identidade deverão apresentar, a cada 05 (anos), laudo médico pericial, emitido pelo CPM, constando o APTO ao porte de arma.

Dados bancários para depósito da taxa de serviço

- Favorecido: SEDEC CBMERJ DGP 3.
- Agência: 6746-6;
- Conta corrente: 0000079-5.

AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

O militar inativo que desejar adquirir uma arma de fogo deverá, primeiramente, incluir na Carteira de Identidade Militar o PORTE DE ARMA DE FOGO. Para isso será necessário solicitar na DIP um ofício de encaminhamento para realizar exame psicológico no Centro de Perícias Médicas (CPM).

Após estar de posse do laudo médico que constatou que o militar está APTO ao porte de arma, o mesmo deverá realizar a renovação da Carteira de Identidade Militar na DGP, solicitando a inclusão do PORTE DE ARMA DE FOGO e apresentando, além dos documentos necessários à renovação, o referido laudo.

Quando o militar já possuir a Carteira de Identidade Militar com a autorização para o PORTE DE ARMA DE FOGO, deverá comparecer na DIP e abrir um requerimento padrão solicitando autorização para compra, apresentando os seguintes documentos:

Documentos necessários

- Requerimento padrão descrevendo o modelo e calibre da arma que deseja adquirir
- Carteira de Identidade Militar com PORTE DE ARMA DE FOGO;
- 02 Fotos 3X4 com fundo branco;
- Contracheque atualizado;
- Comprovante ou declaração de residência;
- Declaração de efetiva necessidade de portar arma de fogo;
- Termo de declaração de quantidade e qualificação das armas de fogo que o militar possui.

OBS: No caso de transferência de arma de fogo, será necessário apresentar, além dos documentos já relacionados anteriormente, a nota fiscal de compra, certificado de registro e termo de doação.

SENHA DE ACESSO AO CONTRACHEQUE

Os contracheques dos militares inativos serão obtidos através do site do Rioprevidência. Para obtenção de senha de acesso, será necessário realizar agendamento prévio através dos canais de atendimento do referido órgão, comparecer ao local escolhido, no dia e horário agendados, para realizar cadastro.

Vale ressaltar que, no interior da DIP, existe um polo de atendimento do Rioprevidência.

Maiores informações podem ser obtidas através do site do Rioprevidência <https://www.rioprevidencia.rj.gov.br> ou através dos telefones 0800 285 8191 e 2333-3004.

SERVIÇOS PRESTADOS AOS INATIVOS

SENHA DE ACESSO AO BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ

Considerando a relevância da leitura do Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ, os militares inativos poderão solicitar à ASSINFO o cadastramento de senha de acesso ao Portal CBMERJ, conforme preceitua a NOTA GAB/CMDO-GERAL 493/2014, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ N° 230, de 16/12/2014.

Vale ressaltar que as soluções dos processos administrativos e requerimentos serão publicadas em Boletim.

UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO DE MUDANÇAS

O militar inativo poderá requerer na DIP a utilização de uma viatura de mudanças (caminhão-baú) da Diretoria de Assistência Social (DAS) para realizar o transporte de pertences em caso de mudança de endereço.

Tal solicitação deverá ser formalizada com, no mínimo, 21 dias de antecedência. Além disso, o militar deverá entrar em contato com a DAS 48 horas antes da data marcada para confirmar a utilização da viatura.

Documentos necessários

- Requerimento padrão com a descrição do pleito;
- Carteira de Identidade Militar;
- Contracheque atualizado;
- Comprovante de residência anterior;
- Contrato de aluguel, RGI ou escritura do novo imóvel em nome do militar.

PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO

A Prestação de Tarefa por Tempo Certo é uma medida de caráter complementar, destinada a aumentar a flexibilidade do emprego de pessoal no CBMERJ, por intermédio da execução de tarefas de caráter voluntário e temporário, devidamente justificadas pela necessidade de serviço. Tais tarefas serão exercidas, exclusivamente, na atividade-meio da Corporação por militares inativos habilitados ou disponíveis para o exercício.

Os militares interessados deverão ficar atentos à abertura de edital no Boletim Ostensivo, preencher a ficha de inscrição a ser disponibilizada na DIP e acompanhar o andamento do processo seletivo.

Maiores informações referentes ao processo seletivo e à atividade a ser desempenhada podem ser obtidas através da PORTARIA CBMERJ N° 664, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ N° 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

ISENÇÃO NO EXAME MÉDICO PARA RENOVAÇÃO DE CNH

Os militares inativos poderão renovar a CNH sem o pagamento das taxas de exames médicos e psicológicos, sendo necessário apenas o pagamento do DUDA.

Para tal, será necessário solicitar na DIP um ofício confirmando o vínculo do militar com a Corporação e agendar, no site do DETRAN-RJ, a entrega da documentação para um dos postos que possuem atendimento médico, sinalizando o tipo de isenção no momento do agendamento.

Maiores informações podem ser obtidas através do site do DETRAN-RJ: <http://www.detran.rj.gov.br>.

Documentos necessários

- Carteira de Identidade Militar.

SERVIÇOS PRESTADOS AOS INATIVOS

INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE DEPENDENTES

Os militares inativos que desejarem incluir ou excluir dependentes deverão consultar a relação de documentos necessários para cada caso.

São considerados dependentes do bombeiro-militar:

- a) - a esposa;
- b) - os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos ou interditos;
- c) - a filha solteira, desde que não perceba remuneração;
- d) - o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não perceba remuneração;
- e) - a mãe viúva desde que não perceba remuneração;
- f) - o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos itens b, c e d;
- g) - a viúva do bombeiro-militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos itens b, c, d, e, e f deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva; e
- h) - a ex-esposa, com direito a pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio;
- i) - a (o) companheira (o), nos termos da legislação em vigor, que viva sob sua exclusiva dependência econômica, comprovada a união estável mediante procedimento administrativo de justificação.

São, ainda, considerados dependentes do bombeiro-militar, desde que vivam sob sua dependência, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na Corporação:

- a) - a filha, a enteada e a tutelada, quer viúva, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não percebam remuneração;
- b) - a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não percebam remuneração;
- c) - os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes desde que não percebam remuneração;
- d) - o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não percebam remuneração;
- e) - o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores, ou inválidos ou interditos sem outro arrimo;
- f) - a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não percebam remuneração;
- g) - o neto órfão, menor inválido ou interdito;
- h) - a pessoa que viva no mínimo há cinco anos sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante procedimento administrativo de justificação;
- i) - o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

Documentos necessários

- Requerimento padrão com a descrição do pleito;
- Carteira de Identidade Militar;
- Contracheque atualizado;
- Comprovante de residência;
- Cópia do boletim de transferência para a reserva remunerada ou reforma;
- Termo de adesão/exclusão ao Fundo de Saúde CBMRJ;
- Cópia de documentos comprobatórios à serem consultados:

OBS: As certidões de nascimento, casamento e óbito deverão possuir as devidas averbações, se for o caso.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) Os militares, antes de passarem para a inatividade, deverão solicitar à DGF a antecipação do valor correspondente ao seu 1/3 de férias, através de requerimento padrão na OBM em que estiver lotado, uma vez que não será possível efetuar o pagamento após a inatividade.
- 2) Conforme o Art. 66 da Lei nº 880/85, o militar, ao ser transferido para a inatividade, fará jus ao valor de um soldo do último posto ou graduação que possuía na ativa, a ser creditado automaticamente.
- 3) Para a confecção da Certeira Hospitalar dos dependentes, basta o militar se dirigir à DAS, desde que seu dependente esteja devidamente cadastrado na Corporação, com a cópia do boletim que publicou a inclusão.
- 4) No interior da DIP existe um posto de atendimento da DAS e do Rioprevidência.